



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

**LEI N.º 514/2001, de 29 de agosto de 2001**

**Institui, no Município de Jardim de Piranhas, o  
Dia do Tecelão.**

**O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de  
suas atribuições legais:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Jardim de Piranhas, o  
Dia do Tecelão.

**Art. 2º** - A data será comemorada, no dia 13 de dezembro de  
cada ano e fará parte do Calendário de eventos sócio-culturais do Município.

**Art. 3º** - Dos festejos deverão constar atividades como  
palestras, debates, shows, filmes, torneios, festas dançantes, passeios ciclísticos,  
jogos, teatro e outros.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 29 de  
agosto de 2001.

  
**GALBE MAIA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**  
C G C 08096604/0001-95  
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

### **ATO DE PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RN**, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 514/01. A fim de que surtam seus jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas – RN, 29 de agosto de 2001.



**GALBÊ MAIA**  
Prefeito Municipal